

Lifespan's Summary Notice Of Privacy Practices – Portuguese

Declaração Sumária da Lifespan Sobre Práticas de Privacidade

**Consulte a Declaração de Privacidade em anexo para maiores
detalhes**

A Lifespan e os seus parceiros são obrigados pela lei federal a apresentar uma Declaração de Privacidade que descreva como os dados clínicos e de prestação de serviços de saúde que mantemos sobre os pacientes podem ser utilizados ou divulgados. Os dados clínicos dos pacientes são confidenciais e a Declaração descreve todas as formas permitidas de utilização e divulgação, os direitos dos pacientes e as nossas obrigações ao abrigo da lei.

Utilização e Divulgação:

Ao abrigo de várias circunstâncias, podemos utilizar os dados clínicos dos pacientes sem necessidade da respetiva autorização prévia. Por exemplo, podemos utilizar esta informação para:

- ❑ Prestar tratamento,
- ❑ Assegurar a qualidade do tratamento dos pacientes,
- ❑ Faturar e cobrar pelos serviços por nós prestados, ou
- ❑ Comunicar casos de doença transmissível, violência doméstica ou atividade criminal.

Noutros casos, podemos utilizar os dados clínicos dos pacientes, mas estes têm o direito de se opor. Por exemplo, se o paciente não se opuser:

- ❑ A diretoria do hospital podem incluir informação limitada sobre o paciente, tal como o número de quarto, ou
- ❑ Podemos divulgar informação, conforme permitido por lei, sobre a condição do paciente à respectiva família e amigos envolvidos no tratamento ou que ajudem ao pagamento do mesmo.

Estes exemplos são meramente indicativos. Para descrições completas, consulte a Declaração em anexo.

Os Seus Direitos

Enquanto os registos que guardamos são nossa propriedade, os pacientes têm vários direitos relativos à informação contida nesses registos. Por exemplo, o paciente tem direito a:

- ❑ Corrigir, mas não apagar, a informação
- ❑ Escolher onde e como essa informação lhe é enviada, e
- ❑ Obter uma lista de divulgações de carácter excepcional a partir desta informação.

Todos estes direitos estão sujeitos a exceções, que estão descritas na Declaração em anexo.

As nossas obrigações:

Somos obrigados a fornecer ao paciente a nossa Declaração de Privacidade e agir em cumprimento dos respetivos termos. Esta Declaração pode ser periodicamente alterada. Reservamo-nos o direito de efetivar a declaração emendada ou alterada relativamente a dados clínicos do cliente que já tenhamos em nossa posse, bem como quaisquer dados por nós recebidos no futuro.

Depois de rever a Declaração, em caso de dúvidas ou para mais informações, queira contactar o Privacy Officer (*Responsável de Privacidade*) designado pela Filial do Hospital através do número telefónico abaixo ou contactar o Responsável de Privacidade da Lifespan (*Lifespan Privacy Officer*).

Rhode Island Hospital	401-444-4560
The Miriam Hospital/LPG	401-793-2910
Newport Hospital	401-845-1545 or 845-1152
Bradley Hospital	401-432-1129
Gateway Healthcare	401-724-8400
Lifespan Privacy Officer	401-444-4728

Lifespan Joint Privacy Notice — Portuguese

Declaração Conjunta de Privacidade Lifespan

ESTA DECLARAÇÃO DESCREVE O MODO COMO É UTILIZADA E DIVULGADA A INFORMAÇÃO CLÍNICA SOBRE O PACIENTE E COMO ESTE PODERÁ TER ACESSO A ESSA INFORMAÇÃO. LEIA COM ATENÇÃO.

Esta Declaração descreve os tipos de dados clínicos por nós reunidos sobre o paciente (ou respetivos filhos ou protegidos), com quem essa informação pode ser partilhada e as salvaguardas que temos para a proteção dessa mesma informação. O paciente tem direito à confidencialidade sobre os dados clínicos do paciente e de tratamento. Em caso de dúvida sobre esta Declaração, queira por favor contactar o Responsável de Privacidade da Lifespan ou um dos Responsáveis de Privacidade dos Hospitais Filiais da Lifespan pelos números de telefone e/ou moradas indicadas no final deste documento.

1. Quem Somos

Esta Declaração descreve as práticas de privacidade da Lifespan Corporation (“Lifespan”) e das Filiais Lifespan, que compõem o sistema de saúde da Lifespan. Cremos ser do melhor interesse dos cuidados prestados aos pacientes, a padronização das práticas de privacidade em todos os hospitais da Lifespan, sendo eles:

Rhode Island Hospital
Hasbro Children’s Hospital, A Division of Rhode Island Hospital
The Miriam Hospital
Newport Hospital
Emma Pendleton Bradley Hospital
NHCC Medical Associates, Inc.
Lifespan Physician Group, Inc.
Gateway Health Care, Inc.
Gateway Professional Group, Inc.

The Autism Project
RIH Ventures
Lifespan Pharmacy, LLC
Radiosurgery Center of Rhode Island

Esta Declaração descreve também as práticas de privacidade aplicadas aos profissionais de saúde e profissionais afins, como é o caso de médicos, enfermeiros e respetivo pessoal auxiliar, aquando da sua prestação de serviços ao abrigo dos hospitais da Lifespan.

2. O Nosso Compromisso Relativamente aos Dados Clínicos Confidenciais

Acreditamos que os dados clínicos confidenciais, comumente designados de informações clínicas e de saúde, sobre o paciente são pessoais e têm de ser mantidos confidenciais. E nós comprometemo-nos a proteger esta informação.

Criamos e mantemos um relatório dos cuidados e serviços prestados por nós, ou por outra organização, ao paciente. Esta informação inclui os dados clínicos e os dados de identificação pessoal por nós utilizados para faturar pelos serviços prestados. A Lifespan necessita deste relatório para poder prestar cuidados de saúde de qualidade e para cumprir determinados requisitos legais. Damos primazia ao armazenamento e gestão dos dados de saúde confidenciais no nosso Relatório Eletrónico de Saúde, embora possamos também armazenar e fazer a gestão de alguns dados clínicos confidenciais apenas em papel.

Esta Declaração indica as opções seguidas pela Lifespan na utilização e divulgação de dados de saúde confidenciais sobre os pacientes. Descreve também os direitos e certas obrigações da Lifespan na utilização e divulgação desses dados. Em geral, a Lifespan divulga os dados clínicos confidenciais do paciente ao abrigo da legislação estatal e federal. Nos casos em que a legislação estatal é mais restritiva do que a federal, agimos ao abrigo da legislação estatal mais restritiva.

A lei obriga-nos a:

- Manter confidencialidade de todos os dados clínicos do paciente;
- Entregar ao paciente esta Declaração dos nossos deveres legais e práticas de confidencialidade; e
- Agir ao abrigo dos termos da Declaração atualmente em vigor.

3. Como Poderemos Utilizar e Divulgar Dados Clínicos Confidenciais Sobre o Paciente

As seguintes categorias descrevem e exemplificam as diferentes maneiras que nos permitem ou que são necessárias para fazer uso ou divulgar os dados clínicos confidenciais sem necessidade de autorização prévia do paciente ou de conceder a este a oportunidade de concordar ou discordar. Também, caso o paciente participe num dos

programas federais de abuso de substâncias psicotrópicas ou de álcool na Lifespan, os seus dados identificativos poderão estar sujeitos a maior confidencialidade.

- A. Informações Clínicas Anónimas** – Podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente sem a sua permissão se primeiro os “anonimizarmos”, de modo a que o recetor não saiba a quem se referem.
- B. Para Efeitos de Tratamento** – Utilizamos os dados clínicos confidenciais do paciente para prestar, coordenar e gerir os respetivos cuidados de saúde. Isto inclui a divulgação dos dados clínicos confidenciais do paciente a médicos, enfermeiras, técnicos ou outros profissionais de saúde que cuidam do paciente, quer sejam, ou não, funcionários da Lifespan. Por exemplo, se o paciente estiver a receber cuidados médicos devido a uma perna partida, o médico pode necessitar de saber se sofre de diabetes porque a diabetes pode abrandar o processo de cura. O médico pode, também, necessitar de informar o nutricionista sobre a sua condição de diabetes para que possamos facultar refeições adequadas. Os vários profissionais de saúde podem também ter que partilhar os dados clínicos confidenciais do paciente de modo a coordenar vários aspetos necessários, tais como receitas, trabalho de laboratório e raios-x. Podemos também divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente a entidades externas ao hospital. Por exemplo, os dados clínicos confidenciais do paciente podem ser divulgados a um médico a quem foi indicado, para que este tenha em seu poder as informações necessárias para proceder ao seu tratamento. Da mesma forma, se os seus médicos externos ao hospital participarem da nossa Partilha Eletrónica de Dados Clínicos, poderemos partilhar eletronicamente os seus dados clínicos confidenciais com eles através dessa Partilha.
- C. Para Efeitos de Pagamento** – Utilizamos os dados clínicos confidenciais do paciente para efeitos de emissão e cobrança de faturas a este, à sua companhia seguradora, ou a terceiros relativamente a serviços por ele recebidos. Por exemplo, a seguradora do paciente poderá ter necessidade de saber a que tipo de cirurgia este foi submetido para nos poder efetuar o devido pagamento. Nós poderemos utilizar também os dados clínicos confidenciais do paciente para obter a aprovação prévia da seguradora para lhe poder prestar alguns cuidados específicos, se tal nos for requerido por esta. Caso o paciente optar por tomar responsabilidade financeira total pelo pagamento dos serviços recebidos e solicitar que não faturemos a sua seguradora, honraremos esse pedido. Por último, podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente para efeitos de pagamento de outra entidade ou prestador de serviços de saúde cobertos pela seguradora.
- D. Para Efeitos de Operações de Cuidados de Saúde** – Podemos utilizar e divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente para apoiar as operações da nossa organização. Isto é necessário para que todos os nossos pacientes recebam cuidados de saúde de elevada qualidade. Por exemplo, podemos utilizar os dados clínicos confidenciais do paciente para avaliar o desempenho dos nossos funcionários. Podemos também divulgar estes dados a médicos, enfermeiros, técnicos, estudantes de medicina, e outros funcionários do hospital para efeitos de revisão e

aprendizagem. Também podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente para efeitos de determinados tipos de serviços de cuidados de saúde prestados por outra entidade coberta pelo seguro.

- E. Associados Comerciais** – Podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente a associados comerciais que prestem serviços ou atividades em nosso nome. Por exemplo, podemos contratar, às agências acreditadas, consultores de gestão, revisores de garantia de qualidade, prestação de serviços de facturação e cobrança, e contabilistas. Para manter a confidencialidade dos dados clínicos do paciente, requeremos a assinatura de um acordo escrito por parte dos nossos associados comerciais relativamente às salvaguardas por eles implementadas para proteger a privacidade dos nossos relatórios em sua posse.
- F. Ao Abrigo da Lei** – Divulgamos os dados clínicos confidenciais do paciente quando assim o é requerido pela legislação federal, estatal ou local.
- G. Lembretes de Consultas** – Podemos utilizar e divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente para contactar e lembrá-lo das suas consultas de saúde em qualquer uma das nossas entidades Lifespan.
- H. Alternativas de Tratamento, Benefícios e Serviços** – No decorrer da prestação de cuidados de saúde, podemos utilizar os dados clínicos do paciente para contactá-lo a informar sobre actividades de promoção de saúde, consciencialização sobre doenças ou gestão de casos. Podemos também utilizar os dados clínicos confidenciais do paciente para informar ou recomendar possíveis opções de tratamento, benefícios de saúde, ou serviços que possam ser do seu interesse. Contudo, se terceiros nos pagarem em troca do envio destas informações ao cliente, pediremos antecipadamente a sua autorização.
- I. Angariação de Fundos** – Podemos utilizar ou divulgar a informação demográfica do paciente e as datas em que recebe tratamento, para podermos contactá-lo para as nossas angariações de fundos. As nossas filiais criaram uma fundação institucional que solicita ofertas. O paciente tem o direito de optar por não receber este tipo de comunicações no futuro, tendo apenas que seguir as instruções sobre as nossas comunicações relativas à angariação de fundos.
- J. Para Avisar sobre uma Ameaça Grave à Saúde ou à Segurança** – Podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente sempre que necessário para evitar uma ameaça séria e eminente à sua saúde e segurança, ou à saúde e segurança do público ou de terceiros. Em certos casos, podemos também divulgar os dados clínicos confidenciais às autoridades policiais.
- K. Atividades de Saúde Pública** – Podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente às devidas autoridades, para efeitos de saúde pública, incluindo, mas não se limitando à prevenção ou controlo de doença, ferimentos ou incapacidade; para informar sobre o abuso ou negligência de menores; para a Food and Drug

Administration (FDA) por atividades relativas à qualidade, segurança ou eficácia dos produtos ou atividades regulados pela FDA. Podemos também divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente para efeitos de saúde pública ao alertar alguém que possa estar a correr o risco de contrair ou espalhar uma doença transmissível.

L. Divulgação Sobre Vítimas de Abuso, Negligência ou Violência Doméstica –

Podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente nos casos em acreditamos que este tenha sido vítima de abuso, negligência, ou violência doméstica. Em certos casos, podemos ser obrigados por lei à divulgação dessa informação. Noutros casos, podemos não ser obrigados a divulgar essa informação, mas escolhemos divulgá-la às devidas autoridades ou a prestadores de serviços sociais para evitar que o paciente se prejudique ou prejudique terceiros. Se possível, pediremos a permissão do paciente antes de proceder à divulgação, ou informá-lo-emos logo depois de tê-la realizado.

M. Doação de Órgãos e Tecidos – Caso o paciente seja dador de órgãos, podemos divulgar os respetivos dados clínicos confidenciais a organizações que obtenham órgãos, olhos ou tecidos para efeitos de doação e transplante.

N. Divulgação Limitada Para Efeitos de Pesquisa ou Para Efeitos Conducentes à Pesquisa –

Podemos utilizar e divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente na Lifespan sempre que necessário para a preparação de estudos de pesquisa. Por exemplo, um pesquisador poderá rever os dados clínicos confidenciais do paciente enquanto procura criar um estudo de pesquisa. Também, após a morte de um paciente, é possível que os respetivos dados clínicos confidenciais sejam utilizados para efeitos de pesquisa, se já tiverem passado, pelo menos, cinquenta anos sobre a sua morte. Na maioria dos casos, não utilizaremos os dados clínicos confidenciais do paciente para efeitos de pesquisa sem primeiro lhe termos explicado essa pesquisa, sem o seu consentimento em participar na mesma, e sem a sua permissão para a utilização dos seus dados clínicos confidenciais para efeitos da mesma. Em certos casos, no entanto, podemos utilizar os dados clínicos confidenciais do paciente para efeitos de pesquisa sem ser necessária a sua aprovação. Para tal, estes dados teriam de ser parcialmente anonimizados, ou caberia a um comité de pesquisa, privacidade e ética médica, decidir pela utilização dos dados sempre que necessário, na medida em que constituiria baixo risco para o paciente e sua privacidade.

O. Segurança Nacional e Militar – Podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente a oficiais federais autorizados para efeitos de segurança nacional e outras actividades de inteligência, incluindo serviços de proteção ao Presidente e a outros oficiais. Caso o paciente seja membro das forças armadas, podemos divulgar dados sobre o mesmo, conforme requerido pelas autoridades de comando militar.

P. Indemnização de Funcionários – Podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente para efeitos de indemnização de funcionários ou

programas semelhantes que forneçam benefícios para lesões e doenças relacionadas com o trabalho.

- Q. Ações Judiciais** – Podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente no decorrer de uma ação judicial se nos for ordenada a divulgação dessa informação por parte de um tribunal ou juiz, ou em resposta a uma intimação válida ou mandato emitido por um tribunal, tribunal administrativo ou funcionário judicial.
- R. Cumprimento da Lei** – Podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente a um agente da lei para efeitos de cumprimento da Lei, nos seguintes casos: (1) conforme permitido ou exigido por lei, ou em resposta a determinados tipos de ordens judiciais, mandatos, intimações, exigências, pedidos ou outros processos legais; (2) caso o agente da lei necessite de dados limitados do paciente devido à possibilidade de este representar um perigo para si próprio ou para terceiros, ou se está a tentar obter narcóticos ilegalmente; (3) caso se acredite que tenha sido vítima de crime, embora tentaremos discutir este caso com o paciente antes de proceder à divulgação; (4) para efeitos de identificação ou localização de um suspeito, fugitivo, testemunha material, ou pessoa desaparecida; (5) em caso de morte do paciente e que acreditemos que esta morte tenha sido resultado de ato criminoso; (6) caso tenha ocorrido um crime na Lifespan e pensamos que os dados clínicos confidenciais do paciente constituem prova do mesmo e (7) numa situação de emergência clínica, se necessário, para comunicar um crime.
- S. Médicos Legistas, Examinadores Médicos e Directores Funerários** – Podemos divulgar dados clínicos confidenciais ao médico legista ou examinador médico, pois poderá ser necessário, por exemplo, para identificar uma pessoa morta ou determinar a causa da morte. Depois da morte do paciente, podemos também ser obrigados a entregar aos directores funerários um certificado de óbito padrão que inclui determinados dados clínicos confidenciais.
- T. Fiscalização de Saúde** – Podemos divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente a agências governamentais autorizadas a realizar auditorias, inspecções ou a investigar o sistema de saúde, programas de benefícios governamentais, outros programas governamentais e leis de direitos civis.
- U. Detidos** – Caso esteja detido numa instituição correcional ou sob custódia de um agente policial, divulgaremos os dados clínicos confidenciais do paciente apenas conforme permitido por lei.
- V. Questões sobre a Capacidade de Consentimento** – Em caso de incapacidade de consentimento, podemos utilizar e divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente conforme permitido pelas políticas aplicáveis da Lifespan e por lei.

4. Outras Utilizações ou Divulgações dos Dados Clínicos Confidenciais do Paciente

Outras utilizações ou divulgações dos dados clínicos confidenciais do paciente serão feitas apenas mediante a sua autorização ou consentimento por escrito, ou depois de ter tido oportunidade para se opor e ter decidido a não fazê-lo. Se autorizar ou concordar agora com a utilização e divulgação, pode mudar de ideias mais tarde. Caso isso aconteça, o paciente deverá informar-nos por escrito. Se e quando revogar a sua permissão, pararemos de utilizar ou divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente, de acordo com a sua notificação escrita até à máxima extensão possível. Informamos que poderemos revogar quaisquer divulgações que já tenhamos efetuado com permissão do paciente, e que somos obrigados a manter os nossos registos dos serviços de saúde que lhe prestámos.

Abaixo temos alguns exemplos de casos em que enviamos o respetivo pedido ao paciente antes de utilizar ou partilhar os respetivos dados clínicos.

- A. Diretório Hospitalar** – À exceção dos pacientes que recebem cuidados de saúde mental, e a menos que se oponha, iremos incluir determinados dados sobre o paciente no directório hospitalar enquanto se encontra no hospital. Esta informação poderá incluir o nome, localização dentro do hospital, as condições gerais em que se encontra (ou seja, bem, estável, etc.) e a respetiva religião. A informação do diretório, à exceção da sua crença religiosa, poderá também ser divulgada a quem pergunta pelo paciente, indicando o seu nome. A sua religião pode ser indicada a um membro do clero, tal como um padre ou rabi, mesmo que não perguntem pelo seu nome. Isto para que a família, amigos e clero possam visitar o paciente no hospital e tomar conhecimento sobre a sua condição geral. Contudo, relativamente aos pacientes que recebam tratamento mental, não divulgaremos que estejam a ser tratados no hospital, a menos que, no melhor interesse dos mesmos, um responsável do hospital determine a divulgação dessa informação às seguintes pessoas: (1) membros da família do paciente; (2) advogado do paciente; ou (3) o tutor legal ou guardião do paciente.
- B. Indivíduos Envolvidos na Prestação dos Cuidados de Saúde ao Paciente ou no Pagamento dos Seus Cuidados de Saúde** – A menos que se oponha por escrito, podemos divulgar a causa do internamento do paciente e uma descrição geral das suas condições a terceiros, tais como parentes ou amigos, que estejam envolvidos no seu tratamento, ou que ajudam no pagamento mesmo. Podemos também utilizar ou divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente a uma entidade pública ou privada autorizada para assistir nos esforços de socorro imediato e para coordenação de utilização e divulgação permitida à família ou a terceiros envolvidos no seu tratamento médico. Nos casos em que não estiver presente ou que não tenha capacidade para concordar ou se opor, os profissionais de saúde servir-se-ão do seu melhor julgamento profissional para determinar se é do melhor interesse do paciente que procedam às divulgações permitidas por lei.
- C. Pesquisa** – À exceção da pesquisa descrita na Secção 3 desta Declaração, não nos é permitido utilizar ou divulgar os dados clínicos confidenciais do paciente para efeitos de pesquisa a menos que este nos autorize em contrário.

- D. Notas Psicoterapêuticas** – Não utilizamos ou divulgamos informação registada pelos profissionais de saúde mental para documentar ou analisar conversas tidas com pacientes, exceto se estes nos autorizarem em contrário. Contudo, podemos utilizar ou divulgar os dados clínicos confidenciais sem a sua autorização nos seguintes casos: (1) o profissional de saúde que registou a informação pode utilizá-la no seu tratamento; (2) em casos limitados, a Lifespan pode utilizar ou divulgar a informação juntamente com uma formação de aconselhamento de saúde mental que tenha lugar na Lifespan; e (3) a Lifespan pode utilizar as notas psicoterapêuticas de um paciente para o defender contra qualquer processo legal instaurado por terceiros.
- E. Marketing** – As comunicações de marketing são comunicações sobre um produto ou serviço que encorajam a comprar ou a utilizar esse produto ou serviço. Teremos que obter a autorização do paciente antes de utilizarmos ou divulgarmos os respetivos dados clínicos confidenciais para efeitos de marketing, com duas exceções. Primeiro, podemos informá-lo sobre os produtos ou serviços durante uma comunicação presencial com o mesmo, em que não é necessária autorização, e que inclui a entrega de materiais em suporte de papel. Segundo, podemos também, sem necessidade da sua autorização, entregar-lhe ofertas promocionais de valor nominal que o encorajam a comprar ou a utilizar um produto ou serviço.
- F. Venda de Dados Clínicos Confidenciais** – Não venderemos os dados clínicos confidenciais do paciente a terceiros sem a sua autorização prévia, que deve declarar que este irá receber uma remuneração em troca da divulgação dos seus dados clínicos confidenciais.

5. Os Direitos do Paciente **Relativos aos Seus Dados Clínicos**

O paciente tem os seguintes direitos relativos aos respetivos dados clínicos confidenciais por nós guardados.

- A. O Direito a Requisar Restrições** – Tem direito a solicitar restrição sobre a utilização e divulgação dos dados clínicos confidenciais para efeitos de tratamento, pagamento e operações de cuidados de saúde. Não necessitamos de concordar com o seu pedido, exceto se solicitar restrição na divulgação de um plano de saúde para efeitos de pagamento ou operações de cuidados de saúde, e os dados clínicos confidenciais estejam relacionados com um item ou serviço que o paciente, ou qualquer outra pessoa em nome deste, tenha assumido total responsabilidade financeira. Caso concordemos com o seu pedido de restrição, cumprimos essas restrições, exceto em circunstâncias específicas, como é o caso de uma emergência. Em inúmeros casos, a restrição do acesso de um profissional de saúde aos dados clínicos confidenciais não é do melhor interesse do paciente e poderá impedir as operações da Lifespan. Por esta razão, inúmeros são os casos em que a Lifespan se opõe a este tipo de pedido.

O paciente poderá também pedir que não divulguemos qualquer parte dos seus dados clínicos confidenciais a membros da família ou amigos que possam estar envolvidos no seu tratamento, mas não somos obrigados a concordar com este tipo de pedido.

Para solicitar restrições deverá fazê-lo por escrito e endereçado a **Lifespan Privacy Officer, 225 Carolina Ave, Suite 300, Providence, RI 02905, ou qualquer um dos Responsáveis de Privacidade dos Hospitais Filiais, nas moradas indicadas no final desta Declaração.**

- B. O Direito a Solicitar a Receção de Comunicações Confidenciais** – Acedemos aos pedidos razoáveis para comunicação de dados clínicos confidenciais aos pacientes num determinado local ou de uma determinada forma. Por exemplo, o paciente poderá pedir-nos para contactá-lo para o emprego, ou para um local que não a residência. Se possível, o paciente deve indicar pedidos de locais alternativos no seu primeiro contacto ou aquando do seu registo. Poderá, contudo, alterar a localização a qualquer altura posterior a esta. Os pedidos para meios alternativos de comunicação efetuados após o primeiro contacto ou registo devem ser efectuados por escrito e endereçados aos nossos Responsáveis de Privacidade na morada acima indicada.
- C. Direito de Inspeção e de Cópia** – O paciente tem o direito a inspecionar e obter, atempadamente, uma cópia dos seus dados clínicos confidenciais utilizados para tomar decisões sobre o tratamento de saúde, conhecido como um “registo designado.” Este registo geralmente inclui os registos médicos e de faturação, mas não inclui notas psicoterapêuticas, informação reunida para efeitos de pesquisa, informação compilada em antecipação razoável de um processo legal ou utilizada neste, nem dados clínicos confidenciais sujeito a qualquer lei que proíba o seu acesso.

Para inspecionar e copiar os dados clínicos confidenciais do paciente num registo designado, este deverá entregar o seu pedido ao nosso Responsável de Privacidade nas moradas indicadas abaixo. Se solicitar uma cópia da informação, podemos cobrar uma quantia pelos custos de cópia, envio por correio ou outros tipos de fornecimento associados a este pedido. Se guardarmos os dados clínicos confidenciais pedidos num formato eletrónico, o paciente tem o direito a pedir uma cópia da sua informação em formato electrónico e nós providenciaremos essa informação no formato que desejar, desde que seja possível produzi-lo no referido formato. Caso a informação não esteja pronta a produzir no formato electrónico pedido pelo paciente, chegaremos com ele a um acordo quanto a um formato electrónico legível alternativo. Não lhe cobraremos mais do que a nossa mão-de-obra para responder ao respetivo pedido de uma cópia electrónica dos seus dados clínicos confidenciais.

Podemos negar o pedido de inspeção e cópia dos dados clínicos confidenciais do paciente em casos muito raros. Caso seja negado o acesso à informação clínica do

paciente, este poderá pedir que essa recusa seja revista por outro profissional de saúde da Lifespan. Nalguns casos, contudo, não somos obrigados a fornecer esta segunda revisão. Caso acedamos ao pedido de revisão do pedido negado, cumprimos o resultado desta revisão.

D. Direito a Emenda – Caso o paciente seja de opinião que os dados clínicos confidenciais que temos sobre ele estão incorretos ou incompletos, poderá pedir-nos que emende essa informação. O paciente tem o direito a pedir uma correção durante o tempo que a informação estiver guardada.

Para pedir uma emenda, o pedido deve ser feito por escrito e entregue ao cuidado do Responsável de Privacidade da Lifespan ou dos Responsáveis de Privacidade das Filiais Lifespan, nas moradas indicadas no final desta Declaração. O paciente deverá também indicar a razão que suporta esse pedido.

Podemos negar o pedido de emenda se este não estiver por escrito ou se não incluir uma razão que o suporte. Também podemos negar o pedido se nos for solicitado para corrigir informação que:

- Não foi por nós criada, exceto se a pessoa ou entidade que tenha criado essa informação já não esteja disponível para fazer essa emenda;
- Não faça parte dos dados clínicos confidenciais guardados pela Lifespan;
- Seja precisa e completa.

E. Registo de Certas Divulgações – O paciente tem o direito a receber um registo com as divulgações por nós efectuadas dos seus dados clínicos confidenciais nos seis (6) anos anteriores ao pedido desse registo. Contudo, inúmeras exceções se aplicam a esta regra geral. Por exemplo, o paciente não tem o direito a receber o registo de divulgações feitas: (1) para operações de tratamento, pagamento ou prestação de serviços de saúde; (2) para o paciente ou para o seu representante legal; (3) que autorizou por escrito; (4) para a diretoria do hospital; (5) para a família e amigos envolvidos no seu tratamento ou pagamento do seu tratamento ou vários outros efeitos de notificação; (6) a representantes federais para segurança nacional ou atividades de inteligência; (7) a instituições correcionais ou a agentes da lei relativamente a presidiários; (8) como parte de um registo de dados limitado; ou (9) a responsáveis de saúde em certas situações. O âmbito do direito do paciente de pedir um registo pode ser alterado por mudanças periódicas na lei federal.

O paciente tem o direito de receber informações específicas sobre estas divulgações das quais tem direito a receber um registo. O direito a receber esta informação está sujeito a certas exceções, restrições e limitações. O seu pedido deve ser entregue por escrito ao Responsável de Privacidade Lifespan ou ao apropriado responsável de Privacidade de Filial Lifespan na morada indicada no final desta Declaração. A primeira lista de divulgação pedida pelo paciente num período de 12 meses é gratuita. Qualquer lista adicional poderá ser cobrada pela sua entrega.

F. Direito a uma Cópia em Papel desta Declaração – O paciente tem o direito a pedir uma cópia em papel desta Declaração a qualquer altura, mesmo que tenha acordado em receber esta Declaração em formato eletrónico. Os pedidos de cópias em papel podem ser obtidos aquando do registo como filial da Lifespan ou podem ser requisitados, por escrito, ao Responsável de Privacidade da Lifespan, ou ao devido Responsável de Privacidade de Filial Lifespan indicados no final desta Declaração.

G. Direito a Notificação – Se determinarmos que os seus registos clínicos foram indevidamente utilizados ou acedidos, iremos notificar o paciente do seu uso ou acesso indevido, conforme requerido por lei.

6. Menores e Representantes Pessoais

Na maioria dos casos, os pais, tutores, e/ou terceiros com responsabilidades legais sobre os menores (crianças com menos de 18 anos) podem exercer os poderes descritos nesta Declaração em nome do menor. Contudo, existem casos em que os menores podem exercer, eles próprios, os direitos descritos na Declaração.

7. Alteração Desta Declaração

Reservamo-nos o direito de alterar esta Declaração. Reservamo-nos o direito de efetivar a Declaração revista ou alterada para dados clínicos confidenciais que já temos sobre o paciente, bem como qualquer informação por nós recebida no futuro. Procederemos à colocação de uma cópia desta Declaração em cada filial Lifespan e online, em

<http://www.lifespan.org/lifespan-joint-privacy-notice.html>

A data efetiva será impressa na primeira página da Declaração no canto superior direito.

Também é de notar que no caso da Lifespan, ou de qualquer uma das suas filiais serem vendidas ou se fundirem com outra organização, a sua informação médica/ registos clínicos serão propriedade do novo proprietário.

8. Reclamações/Dúvidas

Se o paciente acredita que os seus direitos de privacidade foram violados, poderá apresentar queixa na (*Secretaria do departamento de Serviços de Saúde e Humanos*) Secretary of the Department of Health and Human Services, Hubert H. Humphrey Building, 200 Independence Avenue, SW, Washington, DC 20201. Poderá também apresentar queixa ao (*Representante de Privacidade Lifespan*) Lifespan Privacy Officer na morada e telefone abaixo indicados.

O paciente não será penalizado por apresentar queixa, nem lhe será pedido para renunciar os direitos em troca do seu tratamento.

Lifespan Privacy Officer
225 Carolina Ave, Suite 300
Providence, RI 02905

401-444-4728 or privacyofficer@lifespan.org

Reconhecemos que os nossos pacientes tenham dúvidas ou queiram fazer perguntas sobre os respetivos dados clínicos confidenciais, sobre esta declaração ou sobre as nossas práticas de privacidade. A Lifespan já designou um Responsável de Privacidade das Filiais Lifespan que trabalhe com o Responsável de Privacidade da Lifespan. Os Responsáveis de Privacidade das Filiais da Lifespan, que trabalham principalmente na área dos Serviços de Informação de Saúde, estão prontos a assistir o paciente nas suas questões e perguntas e podem ser contactados nas moradas e telefones indicados na página seguinte.

Contactos dos Responsáveis de Privacidade das Filiais

Rhode Island Hospital 401-444-4560
Health Information Services
Affiliate Privacy Officer
593 Eddy Street
Providence, RI 02903

The Miriam Hospital/Lifespan Physician Group 401-793-2910
Health Information Services
Affiliate Privacy Officer
164 Summit Avenue
Providence, RI 02906

Newport Hospital/ NHCC Medical Associates, Inc 401-845-1545
Affiliate Privacy Officer 401-845-1152
11 Friendship Street
Newport, RI 02840

Emma Pendleton Bradley Hospital 401-432-1129
Affiliate Privacy Officer
1011 Veterans Memorial Parkway
East Providence, RI 02915

Gateway Healthcare, Inc./ Gateway Professional 401-724-8400
Group, Inc./ The Autism Project
Affiliate Privacy Officer
249 Roosevelt Ave. Suite 250
Pawtucket, RI 02860